



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 390/2026.

REF. PROCESSO Nº 5712/2026.

Assunto: Aquisição emergencial de telhas destinadas ao atendimento de família em situação de vulnerabilidade social.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Art. 72, inciso III, c/c Art. 75, inciso VIII, ambos da lei da Lei 14.133/2021. Compra emergencial de telhas para residência sofreu danos em decorrência de fortes precipitações climáticas.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica a possibilidade de aquisição emergencial de telhas destinadas ao atendimento de família em situação de vulnerabilidade social, cuja residência sofreu danos em decorrência de fortes precipitações climáticas.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Constam dos autos:

- Laudo social emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, atestando que o proprietário do imóvel é pessoa hipossuficiente, não possuindo condições financeiras de promover os reparos necessários;
- Registro fotográfico demonstrando os danos ocasionados na cobertura da residência;
- Justificativa da Secretaria competente acerca da necessidade de



atendimento imediato, diante do risco à integridade física dos moradores e ao agravamento das condições de habitabilidade.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO;

A Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III), bem como estabelece como objetivos fundamentais da República a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais (art. 3º, III).

Além disso, o art. 23, II e IX, da Constituição Federal atribui competência comum aos entes federativos para cuidar da saúde e da assistência pública, bem como promover programas de melhoria das condições habitacionais.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta por dispensa de licitação em situações emergenciais.

Embora o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 trate de emergência voltada à contratação administrativa, sua aplicação mostra-se pertinente quando a demora na aquisição do bem possa comprometer a segurança das pessoas ou ocasionar agravamento dos prejuízos decorrentes de evento climático.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso

No caso concreto, verifica-se que:

- Houve ocorrência de evento climático que danificou a cobertura da residência;
- A situação encontra-se devidamente comprovada por fotografias;
- Existe laudo técnico/social atestando a hipossuficiência econômica da família;
- A demora na reposição das telhas poderá acarretar agravamento dos danos ao imóvel, perda de bens e risco à saúde e segurança dos moradores.



A Administração Pública possui o dever constitucional de prestar assistência em situações excepcionais, especialmente quando evidenciada a vulnerabilidade social e o risco decorrente de desastre natural.

A Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, estabelece como objetivo a redução dos riscos de desastres e a adoção de medidas destinadas ao socorro e assistência às populações atingidas por eventos adversos.

Tratando-se de aquisição de reduzido valor e destinada exclusivamente ao atendimento da situação emergencial, deverá ser adquirido apenas o quantitativo indispensável à recomposição da cobertura da residência.

Portanto, não há dúvidas quanto à necessidade de obediência à regra da realização de licitação para compra direta pelo poder público, todavia, também é elencada na legislação pátria, como medida excepcional, a possibilidade de sua dispensa.

CONCLUSÃO;

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **viabilidade jurídica da aquisição emergencial das telhas**, mediante dispensa de licitação, desde que observados os requisitos previstos no artigo 75, VIII da Lei nº 14.133/2026.

Recomenda-se, ainda, que a entrega do material seja formalizada mediante termo de recebimento assinado pelo beneficiário e acompanhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, preservando-se a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

É o parecer. S.M.J.

À consideração superior.

Terra de Areia, 04 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
RONALDO DOS SANTOS
Data: 04/08/2026 15:30:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ronaldo dos Santos
OAB/RS 53.951